

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Cria 01 (uma) vaga no cargo de Técnico de Enfermagem e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....					
Técnico de Enfermagem	40	3,9170	13	39	1
.....					

“ (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026

Expediente: 53701/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

A alteração proposta visa à criação de 01 vaga no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, em substituição a servidor que passará a desempenhar suas funções no Serviço de Saúde do Servidor. Cabe destacar que a servidora ocupante do cargo de enfermeira que atuava no Serviço de Saúde do Servidor aposentou-se no ano de 2025, sendo necessária a designação de outro servidor para atuar no referido serviço.

Outrossim, cumpre salientar que os impactos orçamentários decorrentes da presente proposta de criação de vaga enquadram-se dentro dos limites legalmente aceitáveis, conforme estipulado pelos arts. 20, III, “b”, e 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira para a criação da vaga em questão.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação e aprovação da proposta por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 06 DE MARÇO DE 2026.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 589 01/2025
De: SESA - RH
Para: SEAD – RH

Lajeado, 26 de Dezembro de 2025

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Secretaria da Saúde vem, por meio deste, solicitar o chamamento, por meio de Concurso Público, para uma vaga de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas, em virtude da substituição do servidor, matrícula nº 6925, Cassiano da Rosa Dannenberg, que passará a atuar na Saúde do Servidor.

GIOVANNA CARIBÉ ATHAYDE LINHARES
Secretária da Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE
DIGITADO POR: Carlos Alexandre Moura Soares

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-000 Lajeado/RS
Fone: (51) 3982-1110 / e-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por GIOVANNA CARIBÉ ATHAYDE LINHARES.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela UEBX.HCWU.CNCQ.FDSI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: UEBX.HCWU.CNCQ.FDSI

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por GIOVANNA CARIBE ATHAYDE LINHARES,
Secretário(a) da Saúde, em 29/12/2025 09:13:54 pela Portaria 33475

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
UEBX.HCWU.CNCQ.FDSI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a nomeação de 01 Técnico de Enfermagem 40 horas semanais, conforme protocolo 2025/53701, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas: considera-se o início da despesa em 01/03/2026.

QUADRO 1			
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2026	4.986,31	10,00	49.863,10
2027	5.199,72	12,00	62.396,69
2028	5.402,51	12,00	64.830,16
Total dos Acréscimos			177.089,95

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são para 2027 e 2028, de acordo com a LOA 2026, respectivamente 4,28% e 3,9%.

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
Exercício	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2026	49.863,10	750.731.100,00	0,0066%
2027	62.396,69	804.333.900,00	0,0078%
2028	64.830,16	861.365.700,00	0,0075%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2026, 2027 e 2028 foram extraídos no anexo a LOA/2026- Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas;

Compatibilidade com o PPA, LDO e Lei Orçamentária

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11.951/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao reajuste, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.983/2025), em seu artigo 18, prevê:

Art. 18 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Com relação a esse último aspecto, informamos que há disponibilidade orçamentária para atendimento da presente despesa e indicamos a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

QUADRO 3 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida						
Exercício	Rec. Corrente Líquida (RCL)	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos estudo	Acréscimos demais contratações em andamento	% / RCL após acréscimos
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%			
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%			

Este documento foi assinado eletronicamente por GLAUCIA SCHUMACHER e SIMONE DANIELI. Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela DTSV_CB26_14N4_1JEB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%			
2024	624.401.595,19	235.810.397,14	37,77%			-
2025	625.145.729,38	248.032.003,65	39,68%			
2026	674.073.600,00	270.999.500,00	40,20%	0,0074%	0,7250%	40,9357%
2027	723.936.700,00	290.728.263,60	40,16%	0,0086%	0,7355%	40,9035%
2028	776.790.700,00	310.788.513,79	40,01%	0,0083%	0,7207%	40,7384%

Observações:

a) A receita corrente líquida e os gastos com pessoal de 2021 a 2024 foram obtidos através do portal do TCE/RS, consulta evolução das conta, para 2025 utilizou-se os valores apurados no final do 2º quadrimestre;

b) As projeções da Receita Corrente Líquida e gasto com pessoal para 2026, 2027 e 2028 foram extraídas dos anexos da LOA 2026;

c) São consideradas na apuração do percentual comprometido da RCL demais protocolos e contratações em andamento que ainda não impactaram a despesa em sua execução;

d) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

Lajeado/RS, 18 de fevereiro de 2026

Simone Danielli
Contador - 078473/RS

Gláucia Schumacher
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por GLAUCIA SCHUMACHER e SIMONE DANIELI.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela DTSV.CBZ6.J4N4.1JEB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DTSV.CBZ6.J4N4.1JEB

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

 Assinado eletronicamente por GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeito(a), em
26/02/2026 15:09:11

 Assinado eletronicamente por SIMONE DANIELI, Contador(a) CRC/RS
78.473, em 18/02/2026 15:38:14

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
DTSV.CBZ6.J4N4.1JEB